

LETRAMENTO JURÍDICO: LEITURA DE ARTIGO CIENTÍFICO DA ÁREA DO DIREITO  
E PRODUÇÃO DE RESENHA CRÍTICA

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Emanuele Perotto

Stéfani Gabiatti

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente Português aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e estabelecer diálogo interdisciplinar. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado "A universalização dos direitos sociais e sua relevância para o exercício e concreção da cidadania"

Autoras da resenha crítica: Emanuele Perotto e Stéfani Gabiatti

O artigo científico com o tema sobre direitos sociais proposto pelos autores Juvêncio Borges Silva, Fabiana Zacarias e Leonardo Aquino Moreira Guimarães, possui o título "A universalização dos direitos sociais e sua relevância para o exercício e concreção da cidadania". Foi publicado na Revista Estudos Institucionais, do Rio de Janeiro, no volume 4, número 1, compreendido entre as páginas 308 a 333, no ano 2018. O artigo apresenta discussão a respeito dos direitos sociais previstos no artigo 6º da CF/88, em que são garantidos esses direitos para que os cidadãos tenham condições de acessá-los quando houver necessidade.

Quanto à formação dos autores, Juvêncio Borges Silva é pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – UNESP; mestre em Sociologia pela Universidade de Campinas – Unicamp; graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca e graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Passos – Fapipa. A autora Fabiana Zacarias é mestra em Direitos Coletivos e Cidadania na "Universidade de Ribeirão Preto" – Unaerp – Ribeirão Preto/SP e professora universitária. Por fim, o autor Leonardo Aquino Moreira Guimarães é mestrando em Direito Coletivo e Cidadania na "Universidade de Ribeirão Preto" – Unaerp – Ribeirão Preto/SP.

A pesquisa organizada pelos autores foi em prol ao estudo dos Direitos Humanos, procurando explicar como são aplicados no cotidiano, como o Poder Judiciário os coloca em prática – quando os cidadãos necessitam de amparo jurídico – e de que maneira as garantias constitucionais são consideradas como forma de não ocorrer riscos de que os direitos individuais sejam negados e para que todos os possuam.

Como previsto nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, os direitos humanos e as garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata quando houver casos de litígios. O Estado deve sempre cumprir o que está previsto na Constituição, dando assim as garantias necessárias para se ter vida digna como é constado no texto constitucional, contudo, como apontado pelos autores, é o Poder Judiciário que efetiva a garantia da aplicabilidade dos direitos sociais.

Como recentemente apresentado, os direitos humanos são os essenciais para os indivíduos – como previsto no artigo 5º, CF – garantem os direitos à vida, à igualdade, à propriedade, à liberdade e à segurança, foram elaborados não de uma só vez, mas em partes, como esclarece Noberto Bobbio, autor citado no artigo. Deve-se salientar o contexto histórico, filosófico e jurídico indicados pelos autores, como o pós-guerra que foi de grande relevância no direito, pois sucedeu o aprimoramento e estabelecimento de novos direitos com a Declaração Universal de 1948.

Na sequência, são discutidos os direitos sociais – título do artigo em questão – que como estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos que deveriam ser aplicados a todos os indivíduos que residem no país, contudo, são encontrados vários fatores de descumprimento por meio do Estado, pois nem todas as pessoas tem moradia, saúde, alimentação e outros direitos que deveriam ser aplicados de forma imediata. Os citados direitos sociais, são considerados como direitos de segunda dimensão, estabelecidos como direitos econômico-sociais, em que os indivíduos podem pleitear do Estado a garantia do bem-estar das pessoas carentes desses direitos. Visto que – como elaborado por lei – esses direitos deveriam ser executados pelo Poder Executivo, no entanto, quem efetua e garante esses direitos ao povo é o Poder Judiciário que, como descrito pelos autores, dependem economicamente e financeiramente de recursos para implementar as políticas públicas.

Com o estabelecimento das políticas públicas, a eficácia dos direitos sociais estaria garantida por intermédio da harmonia entre os poderes públicos, todavia, a efetivação dos direitos não ocorre pelo fato da

realidade jurídica ser diferente do que fora definido na Constituição. O Poder Executivo, conforme a CF/88, constituiria os direitos para os que requisitassem, porém, como já especificado e descrito pelos autores, os indivíduos que requerem os direitos são obrigados a solicitá-los por meio do Poder Judiciário, garantindo assim a efetividade das normas constitucionais, o Judiciário não tem poder de executar e criar tais normas, mas pode aplicá-las.

O mínimo existencial é uma das formas de certificação de que os cidadãos obtenham todos seus direitos garantidos, não só aqueles que asseguram o básico para se ter o mínimo de dignidade humana, por isso que os direitos fundamentais são tão importantes – principalmente no quesito de obrigar o Estado, mesmo com a inexistência de recursos, a certificar que todos tenham seus direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade – além dos que estão presentes a partir do artigo 6º da Constituição Federal. Do mesmo modo que, deve-se constar a importância de que o mínimo existencial é uma das formas que protegem os direitos fundamentais e sociais para não haver o retrocesso social, nesse caso, para que os cidadãos não percam o direito de exigir o que precisam.

No artigo, os autores citam Marshall, que consiste na participação dos indivíduos na sociedade para promover a exigência das garantias e “igualdade humana básica de participação”, compreendendo que a participação democrática modifica os padrões de desigualdade social. Marshall, conceitua que a cidadania é mais do que liberdade de participação, o autor preza pela igualdade social e principalmente que todas as classes sociais tenham igualdade de acesso aos direitos. O Estado deve ser obrigado a seguir as normas constitucionais e suprir as necessidades básicas do povo, pois é o responsável para promover e concretizar os direitos básicos fornecendo saúde, educação, moradia, proteção para a população. Vale destacar que a cidadania não é somente adquirir direitos, mas também materializá-los promovendo a igualdade social.

O artigo apresenta uma realidade completamente diferente do que previsto no texto constitucional. O Poder Executivo, como estabelecido pela

Constituição, deveria garantir ao povo os direitos sociais e fundamentais – como descrito na resenha – porém, preza pelo investimento do mercado e economia de terceiros e deixa de lado o essencial que seria promover o bem-estar da sociedade e garantir que não existissem mais desigualdades sociais. Levando em conta a realidade, os cidadãos são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário para obter o mínimo de dignidade humana, isso ocorre quando o Poder Executivo abstém os direitos sociais ao requerente. Observa-se muitos casos de pessoas que necessitam de remédios para curar alguma doença, e injustamente esse pedido é negado pelo Poder Executivo, percebe-se com esse exemplo que o Poder Executivo está descumprindo um dos mais importantes direitos sociais previstos no artigo 6º, CF, que é a garantia da saúde.

Há diversos fatores em que presenciamos diariamente as injustiças causadas para com indivíduos que carecem desses direitos, por isso, medidas devem ser tomadas democraticamente, de concordância com os autores, os três poderes possuem seus limites e devem ser respeitados, porém, os Poderes Executivo e Legislativo não podem ficar omitindo seus deveres, mesmo que o Judiciário adquira legitimidade para garantir o que está previsto na Constituição Federal.

#### REFERÊNCIAS

MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 76; apud, SILVA, Juvêncio Borges; ZACARIAS, Fabiana; GUIMARÃES, Leonardo Aquino Moreira, A universalização dos direitos sociais e sua relevância para a concreção da cidadania, p. 326.

SILVA, Juvêncio Borges; ZACARIAS, Fabiana; GUIMARÃES, Leonardo Aquino Moreira. "A universalização dos direitos sociais e sua relevância para o exercício e concreção da cidadania". Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 308 – 333, 2018.



Fonte:



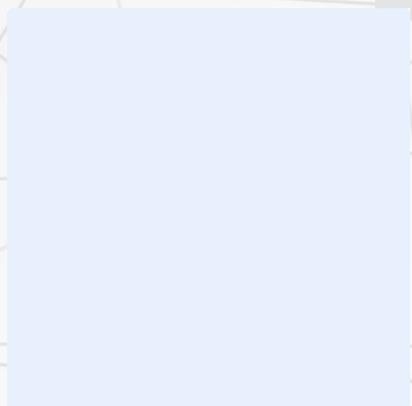
Fonte:



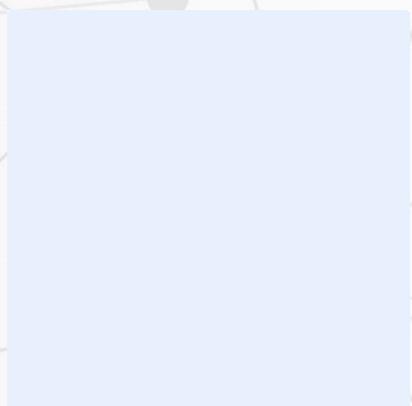
Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte: